

PUBLICADO DIORONDON
Nº 5266
DATA: 24/08/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 764/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CODER - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR TRAVESSIAS DE ADUELAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

1.0 DAS PARTES E REPRESENTANTES

1.1. CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 03.347.101/0001-21, COM SEDE NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 1000, BAIRRO VILA AURORA, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, NASCIDO EM 06/02/59, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL E MATEMÁTICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XX4419X-X SSP/MT E INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.086.611/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ALAMEDA DOS CRAVOS, CASA 22 QUADRA 116, COLINA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA A CODER - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, COM SEDE À AVENIDA DR. PAULINO DE OLIVEIRA Nº 1411, BAIRRO CASCAALHINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.940.848/0001-99, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE SR: ARGÊMIRIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, NASCIDO EM 12/07/58, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº XX586262XX M EXE/MS E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº XXX.528.721/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DEZENOVE DE NOVENEMBRO, Nº 1.405, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E PELA DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA SRA: DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES, NASCIDA EM 25/09/1983, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XX5407XX SSP/MT E INSCRITO NO CPF /MF SOB Nº XXX.900.941-XX, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TRÊS, Nº 02, CHÁCARA PARAISO, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

2.0 DO AMPARO LEGAL

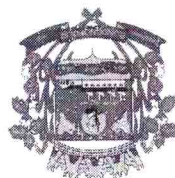
2.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO OBEDECE O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.93, ARTIGO 24, INCISO VIII, ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883/94 E 9.648/98 E COM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 82/2022 E DECISÃO ADMINISTRATIVA EM ANEXO.

3.0 DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA, POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA OBRIGADA A PROVIDER TODOS OS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR TRAVESSIAS DE ADUELAS, EM VÁRIAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO, PLANILHA EM ANEXO.

3.2. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR NO FINAL DO MÊS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, O (S) RELATÓRIO (S) DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

3.3. FICA ASSEGURADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, O DIREITO DE RECUSAR OS SERVIÇOS INADEQUADAMENTE EXECUTADOS, OBRIGANDO-SE A CONTRATADA A REFAZER OS À SUA EXPENSAS, COM O FORNECIMENTO INCLUSIVE DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.



4.0 DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ 1.740.142,83 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

5.0 DO PRAZO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

6.0 DOS PAGAMENTOS

6.1 OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS JUNTO A TESOUREARIA DA CONTRATANTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA FATURA E DUPLICATA, QUE CONSTITUIR-SE-ÃO EM COMPROVANTES, DE QUITAÇÃO APÓS OS PAGAMENTOS.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO A CONTA DA SEGUNTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.2103.1097 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - (15.00.00000) - REDUZIDO - 583

8.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS QUINZENALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO E COM BASE NO LAUDO DE LIBERAÇÃO/MEDIÇÃO DA CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE AFERIRÁ O "QUANTUM" A SER PAGO, FORNECENDO OS DADOS QUANTITATIVOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, BOLETINS DIÁRIOS E DEMAIS ELEMENTOS PRÓPRIOS.

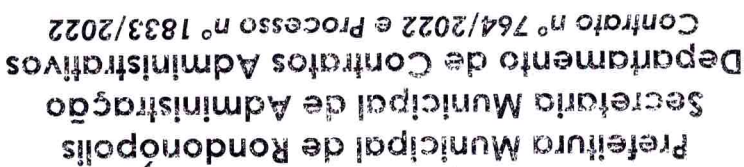
8.2 - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE.

8.3 - POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS, SERÃO ABATIDAS AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS E PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.

8.4 OS VALORES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM IGP OU ÍNDICE SUBSTITUTIVO, CONVENIADOS ENTRE AS PARTES PARA ELABORAÇÃO DE UMA NOVA PLANILHA DE PREÇOS.

9.0 PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, E REFERE-SE AOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA E ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.



9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO INICIALMENTE ESTIPULADO NO CONTRATO, ATUALIZADO.

10.0. **DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA E A CONTRATANTE QUE NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE OU INFRINGIR OS PRECEITOS LEGAIS, SERÃO APLICADAS ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, MULTA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS PORCENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

10.2. PODERÁ A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, POR SEU SETOR COMPETENTE, NA EVENTUALIDADE DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ESCRITA À CONTRATADA, PARA QUE SE REGULARIZE OS TRABALHOS, ANTES DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES PREVISTAS.

10.3. AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES ÀS MULTAS QUE FOREM IMPOSTAS AO CONTRATO SERÃO REDUZIDAS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

10.4. NÃO HAVENDO PAGAMENTO A FAZER A CONTRATADA, SERÃO AS MULTAS OU OUTROS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

10.5. SEM PREJUIZO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS, A EMPRESA SERÁ DECLARADA INIDONEAS, FICANDO SUSPENSO O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PELO PERÍODO DE

10.1. A CONTRATADA É A CONTRATANTE QUE NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE OU INFRINGIR OS PRECEITOS LEGAIS, SERÃO APLICADAS ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, MULTA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS PORCENTO) DO VALOR

10.2. PODERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, POR SEU SETOR COMPETENTE, NA EVENTUALIDADE DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ESCRITA À CONTRATADA, PARA QUE SE REGULARIZE OS TRABALHOS, ANTES DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES PREVISTAS.

10.3. AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES ÀS MULTAS QUE FOREM IMPOSTAS AO CONTRATO SERÃO REDUZIDAS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

10.4. NÃO HAVENDO PAGAMENTO A FAZER A CONTRATADA, SERÃO AS MULTAS OU OUTROS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

10.5. SEM PREJUIZO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS, A EMPRESA SERÁ DECLARADA INIDONEAS, FICANDO SUSPENSO O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PELO PERÍODO DE UM ANO.

10.6. PELA EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, O INADIMPLENTE ALÉM DAS MEDIDAS E PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, SUJEITAR-SE-Á AO PAGAMENTO DE MULTA DE ATÉ 2% (DOIS PORCENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

10.7. AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE ESTABELEÇERÁ O SEU VALOR, EM FACE A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO.

DA INFRAÇÃO E DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO.

10.8. AS PENALIDADES APLICADAS SEGUIRÃO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, TENDO A **CONTRATADA** UM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

10.9. A DECISÃO FINAL SOBRE O JULGAMENTO DA PENALIDADE SERÁ DO SR. EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, DE RONDONÓPOLIS ATRAVÉS DE PROCESSO INTERNO DEVEDAMENTE INSTRUÍDO.

11.1. ALÉM DO CUMPRIMENTO FIEL DE TODAS AS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE CONTRATO E DAS ESTIPULAÇÕES EM SEUS ANEXOS, A **CONTRATADA** DEVERÁ EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

11.2. CABE A CONTRATADA PROVIDER TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, RODAGEM, PEÇAS, AMORTIZAÇÕES, TAXAS, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, ALUGUÉIS, SEGUROS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE USO PESSOAL (UNIFORMES, LUVAS E BOTAS), FERRAMENTAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, RECIPIENTES PARA O ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENCARGOS DE LEIS SOCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DEST TERMO DE CONTRATO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E ALTAMENTE QUALIFICADOS **11.3. A CONTRATADA** É A RESPONSÁVEL POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU QUE DELES VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PROVOCAR OU CAUSAR A **CONTRATANTE** OU A TERCEIROS.

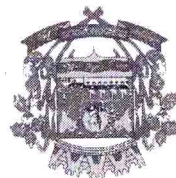
OU CAUSAR A CONTRATANTE OU A TERCEIROS.

11.4. A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACATAR O PLANEJAMENTO BÁSICO E ORDENS D

SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM TODOS OS MÉTODOS E INSTRUÇÕES APRO

VADOS PELA CONTRATANTE, DESDE QUE TAIS MÉTODOS E INSTRUÇÕES NÃO INFRINJAM

QUALQUER CONDIÇÃO CONTRATUAL.



11.5. A **CONTRATADA** FICA RESPONSÁVEL, ALÉM DOS CASOS PREVISTO EM LEI PERANTE A CONTRATANTE E TERCEIROS, PELO SEGUNTE:

11.6. SEGURO DE SEU PESSOAL CONTRA RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO PELO DE TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, ARCANDO COM AS RESPECTIVAS DESPESAS;

11.7. OBSERVÂNCIA DE TODAS AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AS LEIS TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM RELAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE CONTRATO, SENDO CONSIDERADA NESTE PARTICULAR COMO ÚNICA EMPREGADORA;

11.8. TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE SEU PESSOAL, QUE ESTIVER PRESTANDO OS SERVIÇOS ORA AVENCADOS;

11.9. REPARO À SUAS CUSTAS, DE TODO E QUAISQUER EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O BOM DESEMPENHO DO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO;

11.10. INDENIZAÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS, CAUSADOS A PESSOAL PRÓPRIO OU A TERCEIROS, POR CULPA OU DESDIA DA **CONTRATADA**, OU EM CONSEQUÊNCIAS DE ERROS, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIAS PRÓPRIA OU DE SEUS AUXILIARES, PREPOSTOS OU EMPREGADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DESIGNADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENCADOS.

11.11. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A RESPEITAR E FAZER COM QUE SEJA RESPEITADAS NO TRABALHO A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS.

11.12. A **CONTRATADA** SE OBRIGA A SUBMETER À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, A UTILIZAÇÃO DE SUB-EMPREENHEIROS E/OU SUB-CONTRATADAS DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

11.13. A **CONTRATADA** INDICARÁ EXPRESSAMENTE SEUS RESPONSÁVEIS CREDENCIADOS, INCLUSIVE LOCAIS E FORMA DE CONTATÁ-LOS PARA RECEBEREM COMUNICAÇÃO OU PRESTAR INFORMAÇÕES.

11.14. A **CONTRATADA** SE OBRIGA A SUBMETTER-SE A TODOS OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR, RESPEITADOS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. CABERÁ A **CONTRATANTE** PROVIDENCIAR ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, PELO SEU SETOR COMPETENTE:

12.2. DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA REPRESENTÁ-LA PERANTE A CONTRATADA, PARA TODAS AS QUESTÕES QUE ENVOLVAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE PODERÁ, EM QUALQUER OCASIÃO EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE DETERMINAR QUE SEJAM REFEITOS OS QUE, A SEU CRITÉRIO NÃO FOREM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS.

13.2. A CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, FARÁ AS COMUNICAÇÕES À CONTRATADA, SEMPRE POR ESCRITO, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, INCLUSIVE NA DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS PARA DESCARGA, MUDANÇA DE PLANO DE TRABALHO AUTORIZADOS, SOBRE AS INSCRIÇÕES NOS VEÍCULOS, UNIFORMES, ETC.

13.3. A CONTRATANTE PODERÁ ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE VENHAM, A EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS



LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE DE TAL FATO POSSAM DECORRER.

13.4. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ EXAMINAR OS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DA **CONTRATADA**, INCLUSIVE CADERNETA DE OCORRÊNCIA DESTINADA A REGISTRAR TODAS AS VISITAS REALIZADAS.

13.5. A FISCALIZAÇÃO CONTROLARÁ AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PRAZOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.6. A FISCALIZAÇÃO VERIFICARÁ CONSTANTEMENTE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

13.7. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ PRATICAR QUAISQUER ATOS NOS LIMITES DO PRESENTE CONTRATO QUE SE DESTINEM A PRESERVAR TODO E QUALQUER DIREITO DA **CONTRATANTE**.

13.8. A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA **CONTRATANTE** NÃO EXIMIRÁ A **CONTRATADA** DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL E DOS DANOS QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.

13.9. A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CABERÁ À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, PELO SEU SETOR COMPETENTE, A QUEM COMPETE A SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

13.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER AS DELICÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO À **CONTRATADA**, INCLUSIVE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

14.0. RENÚNCIA DE DIREITOS

14.1. O NÃO EXERCÍCIO POR PARTE DA **CONTRATANTE** DE QUALQUER DIREITO OU FACULDADE, A MESMA, CONCEDIDA NO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, NÃO IMPORTARÁ EM RENÚNCIA OU NOVAÇÃO, PODENDO A **CONTRATANTE** VIR A EXERCÊ-LOS A QUALQUER TEMPO.

15.0. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE PODERÁ CONSIDERAR RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO DE PLENODIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, INTERPelação OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA A **CONTRATADA** QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO, ENTRE OUTROS, NOS SEGUINTES CASOS:

15.2. SE A CONTRATADA NÃO INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DETERMINADO, APÓS A ASSINATURA DESTES TERMOS DE CONTRATO;

15.3. LENTIDÃO NO RITMO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.4. NO CASO DE INTERRUPÇÃO, MESMO PARCIAL DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS;

15.5. NO CASO DE SE COMPROVAR MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.6. NO CASO DE INFRAÇÃO OU REINICIÇÃO DE INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DE CONTRATO, A CRITÉRIO DA **CONTRATANTE**;

15.7. SE A CONTRATANTE JULGAR QUE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E A SAÚDE PÚBLICA ESTÃO COMPROMETIDAS, SEJA PELO ABANDONO DOS SERVIÇOS POR MAIS DE 3 (TRÊS) DIAS, POR NEGLIGÊNCIA NA MANEIRA DE EXECUTÁ-LO, COM PROVADE EM REPELIDAS E CONSTANTES APLICAÇÕES DE MULTAS, OU AINDA, POR MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE A **CONTRATADA** CUMPRIR REGULARMENTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO. SERÁ TAMBÉM RESCINDIDO, SE FOR CONSTATA DO, PELA FISCALIZAÇÃO, QUE A **CONTRATADA** ADULTEROU INSTRUMENTOS DE CONTROLE, OU DOCUMENTOS, OU PROMOVEU ATOS COM INTUITO EVIDENTE DE ALTERAR A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU REVELAR O POSITO DE FRAUDE DO TERMO DE CONTRATO;

15.8. OCORRÊNCIA DE OUTROS FATOS CONSIDERADOS SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A RESCISÃO, A CRITÉRIO DA **CONTRATANTE**;



15.9. ENTRAR EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL TIVER REQUERIDO A FALÊNCIA OU REQUERER CONCORDATA;

15.10. DEIXAR DE CUMPRIR DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPETENTE, QUALQUER EXIGÊNCIA DA **CONTRATANTE** RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

15.11. OCORRENDO QUALQUER DOS MOTIVOS ACIMA DECLINADOS, PODERÁ A **CONTRATANTE**, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA **CONTRATADA**, TOMAR POSSE IMEDIATA DOS SERVIÇOS, NÃO CABENDO À **CONTRATADA** QUALQUER RECLAMAÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO.

15.12. UMA VEZ RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ A **CONTRATANTE**, ENTRE GAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO MESMO, A QUEM LHE APROVER, NÃO CABENDO À **CONTRATADA** DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, RETENDO A **CONTRATANTE** AS IMPORTÂNCIAS PORVENURA DEVIDAS POR SERVIÇOS JÁ REALIZADOS E AINDA NÃO PAGOS PARA COBERTURA DAS MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS ABERTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

15.13. NÃO CONVINDO À **CONTRATANTE** A RESCISÃO DESTES TERMOS DE CONTRATO, PODERÁ ELA INTERVIR NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DE MANEIRA QUE MELHOR SATISFAÇA A SEUS INTERESSES, CORRENDO POR CONTA DA **CONTRATADA** TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DESTA INTERVENÇÃO, ATÉ O LIMITE DO SEU PREÇO CONTRATUAL.

15.14. CASO A **CONTRATANTE** NÃO EXERÇA O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSITAR O PAGAMENTO DE QUALQUER FATURA E/OU DOCUMENTOS DE COBRANÇAS PENDENTES, ATÉ QUE A **CONTRATADA** CUMPRE INTEGRALMENTE A CONDIÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA, FICANDO ESTA SUJEITA À IMPOSIÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE TERMO DE CONTRATO.

16.0. FORÇA MAIOR

16.1. A PARTE QUE NÃO ESTIVER EM MORA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, QUANDO MOTIVADA POR CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1085 SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO CONSIDERADOS COMO CASO FORTUITO OS EVENTOS DA NATUREZA E, COMO MOTIVOS DE FORÇA ORIGINADOS DE ATO PRATICADOS POR TERCEIROS E QUE COMPROVADAMENTE INDEPENDEM DA VONTADE DAS PARTES.

16.2. QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE PUDE SER CARACTERIZADA COMO CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SOMENTE PODERÁ COMO TAL SER INVOCADA PELAS PARTES QUANDO DIRETA OU COMPROVADAMENTE AFETAR A PARTE QUE A INVOCAR, A OBRA E OS SERVIÇOS.

17.0. IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

17.1. CORRERÁ POR CONTA DA **CONTRATADA** TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS QUE INCIDAM OU POSSAM VIR A INCIDIR SOBRE AS OPERAÇÕES OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO, OU DE QUALQUER FORMA COM ELE RELACIONADOS.

17.2. O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO RELATIVO AO OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO, DEVERÁ SER RECOLHIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

17.3. AS LICENÇAS E RESPECTIVAS DESPESAS PARA A SUA OBTENÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, FICAM POR CONTA EXCLUSIVA DA **CONTRATADA**.

17.4. SE O TERMO DE CONTRATO FOR REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CABERÁ A **CONTRATADA** O ÔNUS DESTA OPERAÇÃO.

17.5. CABERÁ A **CONTRATADA** A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SEGUROS REFERENTE A OBRA, ALÉM DOS JÁ CITADOS ACIMA.



18.0 DO FORO

18.1 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REGULAR-SE-Á PELAS CLAUSULAS NELES CONTIDAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.883/94.
E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, DECLARAM AMBAS AS PARTES ACEITAREM TODAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS, PELO QUE FIRMO O PRESENTE TERMO DE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Alfredo Vinícius Amoroso
Alfredo Vinícius Amoroso
Diretor Presidente
CODER

CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
ARGÊMIR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
DARCIADANY DOS SANTOS PAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS: 1